

Jornal do Comércio

2º Caderno

PUBLICIDADE LEGAL

Nº 112 - Ano 94



CLUBE DO PROFESSOR GAÚCHO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A Presidente do Clube do Professor Gaúcho, Professora Lucy Beatriz Lopes, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em conformidade com o Estatuto Social vigente, convoca **Assembleia Geral Extraordinária** para o dia **14/11/2026**.
ORDEM DO DIA: Apreciação e aprovação de alterações estatutárias, a partir do Cap. II – Dos Associados – Seção V – Art. 20.
LOCAL: Sede Matriz, Zona Sul - Av. Guaíba, 12.060, Ipanema, Porto Alegre.
HORÁRIO: Em primeira chamada, às 9 horas, em segunda chamada, às 9h30min.
Intervalo para almoço das 12h às 13h. Previsão de encerramento às 17h.
VOTAÇÃO: Somente poderá votar o associado titular que estiver em dia com suas obrigações.
OBSERVAÇÃO: Após a segunda chamada NÃO SERÁ PERMITIDA A ENTRADA.
LUCY BEATRIZ LOPES - Presidente



EDITAL
COOPERATIVA EDUCACIONAL SHAMAH
CNPJ – 08.982.034/0001-30 NIRE 43400095284
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA nº 022
Em conformidade com o art. 37, do Estatuto Social, convoco todos os associados para Assembleia Geral Ordinária nº 022 a ser realizada no dia 03 de dezembro de 2022, na Av. Florianópolis, nº 359, bairro Azenha, em Porto Alegre, RS, em primeira (1ª) chamada às 17h com a presença de 2/3 dos associados; em segunda (2ª) chamada às 18h com a presença da metade mais um (01) dos associados e em terceira (3ª) chamada às 19h com a presença de, no mínimo, dez (10) associados, para deliberarem sobre a seguinte **Ordem do Dia:** 1. **Prestação de Contas do Conselho Administrativo da Cooperativa referente à Gestão do ano de 2026.** 2. **Destinação de Sobras Apuradas no Balanço Patrimonial no encerramento do exercício de 2026;** 3. **Convocação para formação de chapas para a eleição de 2026.** 4. **Eleição do Conselho Fiscal para o ano de 2027.** 5. **Eleição do Conselho Administrativo e do Conselho de Ética para o período de 01/01/2027 a 31/12/2030;** 6. **Homologação da entrada de novos associados e desligamento de associados.** 7. **Assuntos Gerais de cunho administrativo e informativo.** Para efeito de quórum, o número de associados é de 37 (trinta e sete) em pleno gozo de seus direitos. Porto Alegre, 25 de outubro de 2026. **Mário Volnei dos Santos - Presidente**



Prefeitura Municipal de Nova Pádua
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026
Aquisição de equipamentos médico-hospitalares e materiais de apoio destinados ao atendimento da Sec. Mun. Saúde. Propostas: Das 16h de 30/10/2026 até às 9h de 13/11/2026. Abertura: 13/11/2026 às 9h. Disputa de preços: 13/11/2026 às 10h, no www.pregabbanrisul.com.br.
Edital: www.novapadua.rs.gov.br.
www.pregabbanrisul.com.br e www.pncp.gov.br.
Itamar Bernardi, Prefeito Municipal.



GOVERNO DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
DO LADO DO POVO BRASILEIRO

PREGÃO 104/2026
Aquisição de Equipamentos
A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSA** torna público que no dia **12-11-2026 às 09:00**, procederá a abertura do preção nº 104/2026, objetivando aquisição de equipamentos diversos para modernização da infraestrutura dos laboratórios de graduação e setores administrativos da UFCSA, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos. O Edital encontra-se disponível no site www.gov.br/compras/pt-br, bem como, pode ser obtido através dos seguintes contatos: fone/fax: (51) 3303.8788 – ou e-mail: licitacao@ufcsa.edu.br
Comissão Permanente de Licitações da UFCSA



EDITAL RESUMIDO DE 1º E 2º LEILÃO EXTRAJUDICIAL DE DIREITOS AQUISITIVOS.
Valdinei Silveira CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DELVILLE – TORRES/RS

A Comissão de Representantes do Condomínio Residencial Delville, CNPJ nº 28.671.672/0001-48, torna público que, por intermédio do Leiloeiro Oficial Valdinei Silveira, JUCISRS nº 202, realizará LEILÃO EXTRAJUDICIAL, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.591/1964, dos direitos aquisitivos pertencentes à adquirente inadimplente **MK2 INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS EIRELI**, CNPJ nº 07.136.593/0001-67, relativos às seguintes unidades do Condomínio Residencial Delville, localizado na Rua Bento Gonçalves, esquina com a Rua Manoel de Lima Porto, Torres/RS, empreendimento vinculado à matrícula nº 77.618 do Registro de Imóveis de Torres/RS: apartamentos nº **1404, 1605 e 1707** e boxes de estacionamento nº **34, 40, 41 e 126**.

- 1º LEILÃO: 13/11/2026, às 15h, pelo valor de R\$ 715.910,00.
- 2º LEILÃO: 26/11/2026, às 15h, pelo valor de R\$ 640.656,00.
- LOCAL: www.vslleiloes.com.

CONDIÇÕES: Pagamento à vista, acrescido de comissão do leiloeiro de 5%, a cargo do arrematante. A arrematação compreende direitos aquisitivos sobre unidades em construção, ficando o arrematante sub-rogado nas obrigações contratuais aplicáveis, inclusive nos aportes e rateios futuros da obra, executada pelo regime de administração (preço de custo). Demais condições, encargos, documentação e regras de participação constam do edital completo, disponível no site do leiloeiro.

Torres/RS, 30 de outubro de 2026.
COMISSÃO DE REPRESENTANTES DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DELVILLE
VALDINEI SILVEIRA
LEILOEIRO OFICIAL - JUCISRS Nº 202



Prefeitura Municipal de Salvador das Missões
PREGÃO ELETRÔNICO 015/2026
PROCESSO 095/2026
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO: DATA: 17 de novembro de 2026.HORA: 09h00min (horário de Brasília – DF). OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de filtros, lubrificantes e estopa de pano (menor preço por item). LOCAL DA SESSÃO ELETRÔNICA: <https://blcompras.com>.
Agente de Contratação: Marjana Rauber Link. O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site do Município de Salvador das Missões na internet, no endereço <www.salvadordasmissoes.rs.gov.br>, a partir da data da publicação, prevista para o dia 30 de outubro de 2026. Informações adicionais podem ser obtidas junto ao Setor de Licitações, por meio do fone (+55 55) 99177-7014 ou pelo e-mail <compras@salvadordasmissoes.rs.gov.br>. Salvador das Missões, 30 de outubro de 2026.
VILSON JOSÉ SCHONS, Prefeito

RODOIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S.A. - CNPJ nº 07.520.438/0001-40 - NIRE 43300059111. ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 19 DE OUTUBRO DE 2026

1. Data, Hora e Local: Aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de 2026, às 10:00 horas, na sede da **RODOIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S.A.** (“Companhia” ou “Emitente”), localizada na Rua Coronel Flores, nº 583, Sala 4, Bairro São Pellegrino, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.034-060. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Roberto Tonietto; Secretário: Cássio Gomes Pereira. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias: (i) a aprovação, nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada (“Lei 14.195”), da realização da 5ª (quinta) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, com garantia real e fidejussória, para colocação privada, da *Companhia*, perfazendo o montante total de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“*Notas Comerciais*” e “*Emissão*”), nos termos do “*Termo de Emissão da 5ª (Quinta) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, para Colocação Privada, da Rodoil Distribuidora de Combustíveis S.A.*” (“*Termo de Emissão*”), a ser celebrado entre a Companhia, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“*CNPJ*”) sob o nº 22.610.500/0001-88, representando o interesse da comunhão dos titulares das Notas Comerciais (“*Titulares de Notas Comerciais*” e “*Agente Fiduciário*”, respectivamente), e ainda, na qualidade de avalistas no âmbito da Emissão, **ROBERTO TONIETTO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (“*CPF*”) sob o nº 477.578.920-15 (“*Roberto*”), e **IDIOMAR ZANELLA**, inscrito no CPF sob o nº 815.440.659-49 (“*Idiomar*”) e, em conjunto com Roberto, os “*Avalistas*”; (ii) a aprovação para a constituição e outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida), em favor dos Titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido); (iii) a autorização aos diretores da Companhia, ou seus procuradores, conforme aplicável, a praticarem todos os atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, aperfeiçoamento ou conclusão da Emissão, especialmente, mas não se limitando, à (a) negociação dos termos e condições, observado o disposto nesta reunião, da Emissão das Notas Comerciais (especialmente os prazos de cura, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações e exceções aos eventos de vencimento antecipado das Notas Comerciais) e da Cessão Fiduciária, bem como a celebração de todos os contratos e/ou instrumentos que se fizerem necessários à implementação da Emissão e da Cessão Fiduciária, incluindo o Termo de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e quaisquer outros contratos ou documentos relacionados à Emissão, assim como quaisquer aditamentos a tais documentos que se façam necessários (em conjunto, “*Documentos da Operação*”); e (b) contratação dos prestadores de serviços relativos à Emissão, tais como o Agente Fiduciário, o escriturador, o agente de liquidação, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“*B3*”) e o assessor legal, dentre outros prestadores de serviços que se fizerem necessários à implementação da Emissão, podendo, inclusive, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva contratação dos serviços, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações por meio de aditamentos; e (iv) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pelos diretores da Companhia ou por seus procuradores para a consecução da Emissão e a constituição e outorga da Cessão Fiduciária. **5. Deliberações:** Instalada a reunião, após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração presentes decidiram sem quaisquer ressalvas: (i) aprovar a realização da Emissão, que terá as seguintes características e condições principais, a serem previstas e detalhadas no Termo de Emissão: (a) **Número da Emissão:** A Emissão objeto do Termo de Emissão constitui a 5ª (quinta) emissão de notas comerciais escriturais da Emitente; (b) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (“*Valor Total da Emissão*”); (c) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única; (d) **Quantidade:** Serão emitidas 300 (trezentas) Notas Comerciais; (e) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), na Data de Emissão (“*Valor Nominal Unitário*”); (f) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será a data a ser definida no Termo de Emissão (“*Data de Emissão*”); (g) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da apuração da Remuneração (conforme abaixo definida) será a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) (“*Data de Início da Rentabilidade*”); (h) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emitente com a Emissão serão utilizados para a realização da liquidação antecipada (i) da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais da Companhia, mediante o resgate antecipado facultativo das referidas notas comerciais, nos termos do “*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, para Colocação Privada, da Z Map Participações S.A.*” datado de 16 de dezembro de 2025; e (ii) das operações de crédito contratadas pela Emitente perante o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., registradas sob os nº 02100062753620 e 02100067324795, com datas de vencimento em 20 de janeiro de 2028 e 05 de junho de 2030, respectivamente, até o limite dos respectivos saldos devedores, sendo o saldo remanescente destinado ao capital de giro e à gestão ordinária dos negócios da Emitente; (i) **Garantia Real:** Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento da totalidade das obrigações pecuniárias e não pecuniárias, principais e acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas pela Emitente no Termo de Emissão, incluindo, mas sem limitação, (1) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido no Termo de Emissão) das Notas Comerciais, dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos), dos demais encargos relativos às Notas Comerciais e dos demais encargos relativos ao Termo de Emissão e aos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento (conforme abaixo definida), ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável; (2) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emitente no Termo de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando a obrigações de pagar as despesas decorrentes da Emissão, e quaisquer outras despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos, indenizações e demais encargos contratuais e legais previstos; (3) as obrigações relativas ao Agente Fiduciário, ao agente de liquidação, ao escriturador, à B3, e aos demais prestadores de serviços da Emissão, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de Notas Comerciais em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais, do Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou dos demais Documentos da Operação; e (4) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de Notas Comerciais venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias (conforme abaixo definidas), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive honorários advocatícios) para a excussão das Garantias, nos termos do Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação (“*Obrigações Garantidas*”), será constituída em favor dos Titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretroatável, a cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes de recebíveis performados de titularidade da Emitente, a serem identificados no Contrato de Cessão Fiduciária, bem como dos direitos sobre a conta vinculada na qual tais recebíveis serão depositados e todos os valores nela mantidos, observados os termos e condições a serem estabelecidos no “*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Boletos e Direitos sobre Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emitente, na qualidade de fiduciante, o Agente Fiduciário, na qualidade de fiduciário, e, ainda, o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., na qualidade de banco depositário (“*Cessão Fiduciária*” e “*Contrato de Cessão Fiduciária*”, respectivamente); (j) **Prémio de Insuficiência de Garantia:** Caso seja verificado que o fluxo médio de liquidação dos direitos creditórios objeto da Cessão Fiduciária é inferior ao montante mínimo exigido para a referida garantia, conforme termos e condições a serem detalhados nos Documentos da Operação, a Companhia pagará aos Titulares de Notas Comerciais um prêmio *flat* equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) sobre a diferença apurada entre o montante mínimo exigido para a garantia e o fluxo médio de liquidação verificado, observados demais termos e condições a serem previstos nos Documentos da Operação; (k) **Garantia Fidejussória:** As Notas Comerciais contarão com garantia fidejussória na modalidade de aval, conforme definido nos artigos 897 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“*Código Civil*”), prestada pelos Avalistas, por meio do Termo de Emissão, no qual obrigam-se-ão, solidariamente com a Emitente, em caráter irrevogável e irretroatável, perante os Titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, como avalistas, principais pagadores e solidária e incondicionalmente responsáveis pelo integral pagamento das Obrigações Garantidas (“*Aval*”) e, em conjunto com a Cessão Fiduciária, as “*Garantias*”; (l) **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto no Termo de Emissão, as Notas Comerciais terão prazo de 2.557 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data indicada no Termo de Emissão (“*Data de Vencimento*”), ressalvas das hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais ou de resgate antecipado total das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão; (m) **Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade:** Nos termos do artigo 45 da Lei 14.195, as Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais, e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome dos Titulares de Notas Comerciais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais; (n) **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Notas Comerciais não serão depositadas ou registradas para distribuição no mercado primário ou negociação no mercado secundário, observado que serão objeto de custódia por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“*CETIP21*”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3; (o) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Notas Comerciais serão subscritas na data indicada no boletim de subscrição e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos adotados pelo escriturador e pelo agente de liquidação (i) pelo seu Valor Nominal Unitário, na Primeira Data de Integralização; ou (ii) pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, caso ocorra a integralização das Notas Comerciais após a Primeira Data de Integralização (“*Preço de Integralização*”). Para os fins do Termo de Emissão, considera-se “*Primeira Data de Integralização*” a data em que ocorrerá a primeira integralização das Notas Comerciais, sendo qualquer data em que ocorrer uma integralização de Notas Comerciais denominada como uma “*Data de Integralização*”; (p) **Colocação:** As Notas Comerciais serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, ou qualquer esforço de colocação perante investidores indeterminados, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão perante a Comissão de Valores Mobiliários (“*CVM*”) de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e ao registro perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“*ANBIMA*”), conforme previsto no Termo de Emissão; (q) **Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado e resgate antecipado das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será amortizado em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, após o término do período de carência de 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão (inclusive), sendo o primeiro pagamento devido na data indicada no Termo de Emissão, e o último, na Data de Vencimento, conforme os percentuais e datas a serem indicados no Termo de Emissão (cada uma, uma “*Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário*”); (r) **Atualização Monetária:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente; (s) **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“*Taxa DI*”), acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 1,99% (um extra-grupo e noventa e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“*Sobretaxa*”) e, em conjunto com a Taxa DI, “*Remuneração*”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade das Notas Comerciais ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusiva). A Remuneração das Notas Comerciais será calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Emissão; (t) **Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado, amortização extraordinária ou resgate antecipado das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente, sendo o primeiro pagamento devido na data indicada no Termo de Emissão e o último, na Data de Vencimento, conforme as datas de pagamento indicadas no Anexo II do Termo de Emissão (cada uma, uma “*Data de Pagamento da Remuneração*”); (u) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuados pela Emitente (i) por meio da B3, com relação às Notas Comerciais que estejam custodiadas eletronicamente na B3; e (ii) por meio do escriturador ou na sede da Emitente, conforme o caso, com relação às Notas Comerciais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; (v) **Resgate Antecipado Facultativo:** Sujeito ao atendimento das condições previstas no Termo de Emissão, a Emitente poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Titulares de Notas Comerciais, a partir da Primeira Data de Integralização, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais, com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais (“*Resgate Antecipado Facultativo Total*”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, os Titulares de Notas Comerciais farão jus ao pagamento (i) do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total; (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, se for o caso (sendo os itens (i) e (ii), em conjunto, o “*Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total*”); e (iii) caso aplicável, de prêmio *flat* incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme percentuais a serem previstos no Termo de Emissão (“*Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total*”); (w) **Amortização Extraordinária Facultativa:** Sujeito ao atendimento das condições previstas no Termo de Emissão, a Emitente poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Titulares de Notas Comerciais, a partir da Primeira Data de Integralização, promover amortizações extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor das Notas Comerciais (“*Amortização Extraordinária Facultativa*”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, os Titulares de Notas Comerciais farão jus ao pagamento (i) do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais a serem amortizadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, se for o caso (sendo os itens (i) e (ii), em conjunto, o “*Valor da Amortização Extraordinária Facultativa*”); e (iii) caso aplicável, de prêmio *flat* incidente sobre o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme percentuais a serem previstos no Termo de Emissão (“*Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa*”); (x) **Aquisição Facultativa:** Não será admitida a realização de aquisição facultativa das Notas Comerciais; (y) **Oferta de Resgate Antecipado:** As Notas Comerciais não estão sujeitas à oferta de resgate antecipado total ou parcial pela Emitente; (z) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emitente aos Titulares de Notas Comerciais nos termos do Termo de Emissão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração das Notas Comerciais, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplimento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplimento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) (“*Encargos Moratórios*”); (aa) **Vencimento Antecipado:** Observados os termos do Termo de Emissão, as Notas Comerciais e todas as obrigações constantes no Termo de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos no Termo de Emissão, sendo certo que a qualificação (automática ou não automática), prazos de cura, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos serão negociados e definidos no âmbito do Termo de Emissão; e (bb) **Demais Condições:** Todas as demais condições e regras específicas relacionadas às Notas Comerciais não estão sujeitas a tais documentos que se façam necessários; e (b) contratação dos prestadores de serviços relativos à Emissão, tais como o Agente Fiduciário, o escriturador, o agente de liquidação, a B3 e o assessor legal, dentre outros prestadores de serviços que se fizerem necessários à implementação da Emissão, podendo, inclusive, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva contratação dos serviços, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações por meio de aditamentos; e (iv) ratificar todos e quaisquer atos já praticados pelos diretores da Companhia ou por seus procuradores, conforme aplicável, necessários para a consecução da Emissão e a constituição e outorga da Cessão Fiduciária. **6. Encerramento:** Nada mais tratado, lavrou-se a ata a que se refere esta reunião, em forma de sumário, que foi aprovada pela unanimidade dos Conselheiros. **ASSINATURAS:** Mesa: Roberto Tonietto – Presidente; Cássio Gomes Pereira – Secretário. **Conselheiros:** Roberto Tonietto, Idiomar Zanela e Angelo Tedesco Muratore, assinam de forma eletrônica, justificando a autenticidade deste documento, conforme disposto no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. Caxias do Sul/RS, 19 de outubro de 2026. Mesa: Roberto Tonietto – Presidente. Cássio Gomes Pereira – Secretário. JUCISRS. Certifico registro sob o nº 12080660 em 28/10/2026 da Empresa RODOIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S.A., CNPJ 07520438000140 e protocolo 264241304 - 21/10/2026. Autenticação: 986D8973B7EEFBA0F5F522D85931D8C3F68E25. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.